Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 123/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4971/2021
PROTOCOLO	: 2103809
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADA	: FRANCINE GNOATTO BASSO
INTERESSADA	: CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
VALOR	: R$ 88.200,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES ACOMETIDOS PELO COVID-19 – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO DO OBJETO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização e do teor da nota de empenho dele decorrente, como substituto contratual, assim como da execução do objeto, cujos atos e documentos demostram o atendimento às exigências legais em vigência à época, em especial as contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como às normas estabelecidas por este Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 28 a 31 de março de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório de Dispensa n. 35/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS, da **formalização** e do teor da Nota de Empenho n. 826/2021 dele decorrente, emitida em favor da empresa Carmo Distribuidora Hospitalar Eireli, e dos atos de **execução do objeto** contratado, constando como ordenadora de despesas a Sra. **Francine Gnoatto Basso**, secretária municipal de saúde, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I "b", II e III, do RITC/MS.

Campo Grande, 31 de março de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório de Dispensa n. 35/2021 (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS, da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 826/2021 dele decorrente (2ª fase), emitida em favor da empresa Carmo Distribuidora Hospitalar Eireli, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, I "b", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenadora de despesas a Sra. Francine Gnoatto Basso, secretária municipal de saúde.

A contratação foi realizada sob a égide das Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, dos Decretos Municipais n. 2.115/2020 e n. 2.356/2021, e das demais normas legais e regulamentares que regem a matéria, bem como de acordo com as disposições contidas nos seus respectivos instrumentos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos para pacientes acometidos pelo Covid-19, no valor global de R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), importância empenhada e consignada em crédito próprio em 15/4/2021.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) examinou os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - DFS- 5854/2021, manifestou-se concluindo pela regularidade das três fases da contratação.

No mesmo sentido, a 1ª Procuradoria de Contas (1ª PRC) exarou o Parecer PAR - 1ª PRC - 11483/2021, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da prestação de contas da execução financeira da nota de empenho em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios foram encaminhados a esta Corte de Contas tempestivamente e completos, pois atendem as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O procedimento licitatório de Dispensa observou as leis e normas pertinentes, fundamentou-se no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93 e atendeu todas as etapas necessárias à sua realização, sem a ocorrência de qualquer impropriedade.

O instrumento que formalizou a contratação foi a nota de empenho, de acordo com o permissivo contido no art. 62 da Lei n. 8.666/93, e o seu teor atende as condições para sua execução, conforme determina o art. 61 da Lei n. 4.320/64, que rege a matéria.

A execução financeira foi devidamente comprovada e demonstrou, por meio do empenho, nota fiscal e ordem de pagamento, o equilíbrio nos estágios e liquidação da despesa, de acordo com as regras da legislação financeira, Lei n. 4.320/64:

Valor Contratual	R$ 88.200,00
Nota de Empenho	R$ 88.200,00
Nota Fiscal	R$ 88.200,00
Ordem de Pagamento	R$ 88.200,00

Portanto, os procedimentos adotados pela responsável na condução da execução contratual foram regulares, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DFS e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade do** procedimento licitatório de Dispensa n. 35/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS, da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 826/2021 dele decorrente, emitida em favor da empresa Carmo Distribuidora Hospitalar Eireli, e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenadora de despesas a Sra. Francine Gnoatto Basso, secretária municipal de saúde, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I “b”, II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados e às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação, e da formalização e do teor da nota de empenho e dos atos de execução do objeto contratado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de março de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/dssm